= L E I = Nº = 1 7 6 = D E = 0 7 = D E = O U T U B R O = 1 9 8 0 =

" Dispõe sobre a compra de equipamentos e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - D E C R E T A a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º : - Fica o Executivo Municipal autorizado a comprar - duas ambulâncias e três veículos movidos a álcool.

ARTIGO 2º : - Para o pagamento do preço dos equipamentos mencionados no Artigo 1º, fica o Executivo Municipal - autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, até o montante de Cr$ - 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

§ ÚNICO : - Como garantia da operação de crédito, os equipamentos a serem adquiridos podem ser alienados fiduciamente á instituição financeira credora, nos termos e para efeitos do Artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4728, de 14 de junho de 1965, com a redação e normas processuais adotadas pelo Decreto - Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

ARTIGO 3º : - A cobertura das obrigações de pagamento do preço - dos equipamentos correrá por conta da abertura de créditos especiais conforme dotações orçamentárias abaixo discriminadas:-

9. 11 - SETOR DE SAÚDE

Classificação Econômica : -

4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4120	Equipamentos e Metrail Permanente	Cr$ 1.000.000,00

Classificação Programática : -

13	Saúde e Saneamento	
1375	Saúde	
13754280	Assistência Médica e Sanitária	
13754281-01	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.....	Cr$ 1.000.000,00

10.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Classificação Econômica : -

4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4120	Equipamentos e Material Permanente	Cr$ 800.000,00

Classificação Programática : -

03	Administração e Planejamento
0307	Administração
03070210	Administração Geral
03070211-01	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.............................. G$ 800.000,00

§ 1º :- As amortizações do empréstimo, incluidos os encargos complementares, no presente exercício, serão cobertas com recursos de dotação orçamentárias já existentes, suplementadas se necessário.

§ 2º :- Os orçamentos futuros do município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias á liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

ARTIGO 4º:- A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, eces sérios, acréscimos previstos e multas serão efetivados mediante aplicação da quota que for criditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do Artigo 23, § 8º da Costituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º : - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluidos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º : - O Executivo Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada a contabilizar, e débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste Artigo, as importâncias correspondentes á liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

ARTIGO 5º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração á Agência Especial de Financiamento Industrial " FINAME ", criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no Artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraidas pela execução da presente Lei.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA

= Presidente em Exercício -

.